



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Prç. Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63)3474-3070 Araguatins – Tocantins

Lido Em 14/09/2012
1ª VOTAÇÃO Em 14/12/2012
2ª VOTAÇÃO Em 14/02/2013
Câmara Municipal de Araguatins
14/09/2012
Em
Aprovado

Projeto de Lei nº 010/2012.

Araguatins, 14 de setembro de 2012.

**"ALTERA O § 1º DO ART. 47 DA LEI
Nº 1012/2010, QUE DISPÕE SOBRE O
CÓDIGO DE POSTURAS DO
MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO".**

A Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do Artigo 47 da Lei nº 1012/2010, para contarem as seguintes modificações:

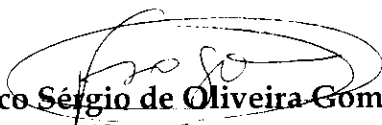
ONDE CONSTA:

Art. 47 - § 1º Dependerá de análise e autorização pelo órgão ou empresa municipal competente, a realização de eventos que causem impedimento ou transtorno ao trânsito.

PASSA A CONSTAR:

Art. 47 - § 1º Os eventos públicos municipais, festas religiosas e funerais independem de autorização, tendo somente a necessidade de informar ao órgão competente municipal, o horário, a data e o local onde o trânsito deverá ser interditado. Nas festas e eventos particulares não serão autorizadas interdições nas vias onde veículos ou pedestres não tenham outra forma de tráfego.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, estado do Tocantins,
aos 14 dias do mês de Setembro de 2012.**


Francisco Sérgio de Oliveira Gomes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Prç. Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63)3474-3070 Araguatins -- Tocantins

Projeto de Lei nº 010/2012.

Araguatins, 14 de setembro de 2012.

"ALTERA O § 1º DO ART. 47 DA LEI Nº 1012/2010, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO".

A Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do Artigo 47 da Lei nº 1012/2010, para contarem as seguintes modificações:

ONDE CONSTA:

Art. 47 - § 1º Dependerá de análise e autorização pelo órgão ou empresa municipal competente, a realização de eventos que causem impedimento ou transtorno ao trânsito.

PASSA A CONSTAR:

Art. 47 - § 1º Os eventos públicos municipais, festas religiosas e funerais independem de autorização, tendo somente a necessidade de informar ao órgão competente municipal, o horário, a data e o local onde o trânsito deverá ser interditado. Nas festas e eventos particulares não serão autorizadas interdições nas vias onde veículos ou pedestres não tenham outra forma de tráfego.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, estado do Tocantins,
aos 14 dias do mês de Setembro de 2012.

Francisco Sérgio de Oliveira Gomes
Vereador